

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.961, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Pactua as regras de financiamento de projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha” no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.279, de 25 de julho de 2023, que aprova o incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.364, de 26 de setembro de 2023, que altera a Deliberação CIB/SUS/MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.941, de 15 de outubro de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.888, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre o repasse financeiro do incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.914, de 25 de julho de 2023, que define as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel, instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 9.034, de 26 de setembro de 2023 que altera a Resolução SES/MG nº 8.914, de 25 de julho de

2023, que define as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel, instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, e dá outras providências;

- o Manual de uso do Zé Gotinha do Ministério da Saúde, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>, que apresenta as especificações da fantasia Zé Gotinha, bem como as orientações de uso;
- que o Zé Gotinha é reconhecido como sinônimo de vacina, e como referência para a população, em termos de métodos de prevenção, principalmente os referentes às doenças evitáveis por vacinação;
- que o Zé Gotinha, como uma figura de credibilidade no imaginário das pessoas, tem a missão de educar e disseminar a informação para ajudar o governo a ampliar a cobertura vacinal e garantir saúde à população;
- que o Ministério da Saúde incentiva a participação do Zé Gotinha, ícone histórico da imunização e defesa pela vida, em eventos por todo o Brasil;
- que o personagem Zé Gotinha é considerado um aliado importante no processo de educação e combate às falsas notícias, pois conta com a confiança da população brasileira; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 313ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica pactuada a criação do projeto de caráter transitório, que visa financiar a aquisição da Fantasia Zé Gotinha, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O projeto, de caráter transitório, tem como objetivo fortalecer as ações de vacinação no estado de Minas Gerais, por meio da aquisição de Fantasias “Zé Gotinha”, considerado símbolo da defesa e mobilização pela vida, para auxiliar na educação e disseminação de informações de saúde, com vistas a ampliação da cobertura vacinal e a garantia da saúde da população.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I - 01 (uma) fantasia para cada município acima de 20.000 habitantes (Estimativa Populacional IBGE 2024 - Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>);

II - 01 (uma) fantasia para cada Vacimóvel disponibilizado aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro repassado aos beneficiários, foi obtido a partir de pesquisa de mercado, utilizando como parâmetro o Manual de uso da Fantasia do Zé Gotinha do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência até 25/12/2025, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia do Zé Gotinha, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024, que pactua as regras de financiamento de projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha” no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha”, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - O projeto que trata o caput deste artigo visa a aquisição do Personagem Zé Gotinha para realização de ações de publicidade e conscientização em ações de vacinação, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A fantasia do personagem Zé Gotinha adquirido com o recurso desta Resolução deverá ter a arte conforme a padronização do Manual de uso do Zé Gotinha do Ministério da Saúde, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>

Parágrafo único – As orientações técnicas para uso da fantasia do personagem Zé Gotinha estão dispostas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 3º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios

estabelecidos nos arts. 3 e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024.

Art. 4º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 2.569.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.4143.0001 334141 10.1, 4291.10.305.063.4143.0001 334541 10.1 e 4291.10.305.063.4143.0001 337041 92.1.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º – No que se refere aos consórcios de saúde, os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o beneficiário, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, sendo vedado o repasse ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata este Artigo, deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme prazo disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 4º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, poderão ser utilizados em ações de imunização, dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º - Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos beneficiários constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Os indicadores e metas a serem monitorados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 2º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra plataforma indicada pela SES/MG.

§ 3º – O monitoramento do indicador será realizado no primeiro trimestre do ano posterior ao ano final de vigência desta Resolução.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião da Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 5º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§ 6º – O não cumprimento da meta implicará na devolução do valor de incentivo financeiro recebido pelo beneficiário.

Art. 7º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

Art. 8º - Além das disposições legais pertinentes, os Beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira

responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 9º - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo I.

Art. 10 - A vigência deste Projeto vai até 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo ao instrumento de repasse.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 14/11/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 14/11/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101739383** e o código CRC **EF5E7FCD**.

Referência: Processo nº 1320.01.0165417/2024-95

SEI nº 101739383



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRONOGRAMA

Etapa/Atividade	Responsável	Data de início	Data de término
Assinatura do termo de compromisso	Beneficiário	-	15 dias após a disponibilização
Repasse do recurso	SES/MG	-	30/12/2024
Período de monitoramento	SES/MG	01/01/2026	31/01/2026
Validação do indicador no SigRES	Beneficiário	02/02/2026	13/02/2026
Fim da vigência da Resolução	31/12/2025		



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

COD. UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	QUANTIDADE DE FANTASIAS	VALOR UNITÁRIO	FONTE
3100203	Abaeté	23.161	1	7.000,00	10
3101102	Aimorés	26.165	1	7.000,00	10
3101508	Além Paraíba	31.333	1	7.000,00	10
3101607	Alfenas	81.950	1	7.000,00	10
3101706	Almenara	41.894	1	7.000,00	10
3102605	Andradas	42.282	1	7.000,00	10
3103405	Araçuaí	35.250	1	7.000,00	10
3103504	Araguari	122.874	1	7.000,00	10
3104007	Araxá	117.677	1	7.000,00	10
3104205	Arcos	43.348	1	7.000,00	10
3105103	Bambuí	24.144	1	7.000,00	10
3105400	Barão de Cocais	32.095	1	7.000,00	10
3105608	Barbacena	129.630	1	7.000,00	10
3105905	Barroso	20.566	1	7.000,00	10
3106200	Belo Horizonte	2.416.339	1	7.000,00	10
3106309	Belo Oriente	24.503	1	7.000,00	10
3106705	Betim	429.236	1	7.000,00	10
3107109	Boa Esperança	41.332	1	7.000,00	10
3107307	Bocaiúva	49.668	1	7.000,00	10
3107406	Bom Despacho	53.995	1	7.000,00	10
3108602	Brasília de Minas	33.188	1	7.000,00	10
3109006	Brumadinho	40.777	1	7.000,00	10
3109303	Buritís	24.693	1	7.000,00	10
3109402	Buritizeiro	24.068	1	7.000,00	10
3110004	Caeté	39.850	1	7.000,00	10
3110509	Camanducaia	27.551	1	7.000,00	10
3110608	Cambuí	30.870	1	7.000,00	10
3111002	Campestre	21.143	1	7.000,00	10
3111200	Campo Belo	53.943	1	7.000,00	10
3111606	Campos Gerais	26.809	1	7.000,00	10
3112307	Capelinha	41.536	1	7.000,00	10
3113206	Carandaí	24.368	1	7.000,00	10
3113305	Carangola	32.165	1	7.000,00	10
3113404	Caratinga	90.687	1	7.000,00	10
3114204	Carmo do Cajuru	24.376	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3114303	Carmo do Paranaíba	29.899	1	7.000,00	10
3114402	Carmo do Rio Claro	21.464	1	7.000,00	10
3115300	Cataguases	67.872	1	7.000,00	10
3115508	Caxambu	21.436	1	7.000,00	10
3116605	Cláudio	31.665	1	7.000,00	10
3117306	Conceição das Alagoas	29.949	1	7.000,00	10
3117504	Conceição do Mato Dentro	24.254	1	7.000,00	10
3118007	Congonhas	54.986	1	7.000,00	10
3118304	Conselheiro Lafaiete	137.980	1	7.000,00	10
3118403	Conselheiro Pena	21.113	1	7.000,00	10
3118601	Contagem	649.975	1	7.000,00	10
3118809	Coração de Jesus	26.151	1	7.000,00	10
3119104	Corinto	23.996	1	7.000,00	10
3119302	Coromandel	30.013	1	7.000,00	10
3119401	Coronel Fabriciano	108.551	1	7.000,00	10
3120904	Curvelo	83.862	1	7.000,00	10
3121605	Diamantina	49.353	1	7.000,00	10
3122009	Divino	21.329	1	7.000,00	10
3122306	Divinópolis	242.328	1	7.000,00	10
3123601	Elói Mendes	27.343	1	7.000,00	10
3124005	Ervália	20.951	1	7.000,00	10
3124104	Esmeraldas	91.573	1	7.000,00	10
3124203	Espera Feliz	24.761	1	7.000,00	10
3124302	Espinosa	31.385	1	7.000,00	10
3125101	Extrema	57.913	1	7.000,00	10
3126109	Formiga	70.668	1	7.000,00	10
3126703	Francisco Sá	23.819	1	7.000,00	10
3127107	Frutal	60.942	1	7.000,00	10
3127701	Governador Valadares	266.649	1	7.000,00	10
3128006	Guanhães	33.434	1	7.000,00	10
3128709	Guaxupé	52.621	1	7.000,00	10
3129509	Ibiá	22.596	1	7.000,00	10
3129806	Ibirité	178.713	1	7.000,00	10
3130101	Igarapé	48.475	1	7.000,00	10
3130903	Inhapim	23.000	1	7.000,00	10
3131208	Ipanema	20.095	1	7.000,00	10
3131307	Ipatinga	235.445	1	7.000,00	10
3131703	Itabira	117.747	1	7.000,00	10
3131901	Itabirito	55.877	1	7.000,00	10
3132404	Itajubá	96.632	1	7.000,00	10
3132503	Itamarandiba	34.137	1	7.000,00	10
3132701	Itambacuri	21.296	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3133501	Itapeçerica	21.462	1	7.000,00	10
3133808	Itaúna	102.500	1	7.000,00	10
3134202	Ituiutaba	106.397	1	7.000,00	10
3134400	Iturama	40.011	1	7.000,00	10
3134608	Jaboticatubas	21.214	1	7.000,00	10
3134905	Jacutinga	26.705	1	7.000,00	10
3135050	Jaíba	39.379	1	7.000,00	10
3135100	Janaúba	73.281	1	7.000,00	10
3135209	Januária	67.087	1	7.000,00	10
3135803	Jequitinhonha	24.509	1	7.000,00	10
3136207	João Monlevade	83.360	1	7.000,00	10
3136306	João Pinheiro	48.532	1	7.000,00	10
3136652	Juatuba	32.726	1	7.000,00	10
3136702	Juiz de Fora	565.764	1	7.000,00	10
3137205	Lagoa da Prata	53.583	1	7.000,00	10
3137601	Lagoa Santa	79.981	1	7.000,00	10
3137700	Lajinha	21.422	1	7.000,00	10
3137809	Lambari	20.950	1	7.000,00	10
3138203	Lavras	109.884	1	7.000,00	10
3138401	Leopoldina	52.696	1	7.000,00	10
3139003	Machado	38.831	1	7.000,00	10
3139409	Manhuaçu	96.545	1	7.000,00	10
3139508	Manhumirim	20.970	1	7.000,00	10
3139607	Mantena	27.358	1	7.000,00	10
3140001	Mariana	64.058	1	7.000,00	10
3140704	Mateus Leme	40.239	1	7.000,00	10
3141108	Matozinhos	39.291	1	7.000,00	10
3141405	Medina	20.492	1	7.000,00	10
3141801	Minas Novas	24.191	1	7.000,00	10
3142809	Monte Alegre de Minas	20.666	1	7.000,00	10
3142908	Monte Azul	20.577	1	7.000,00	10
3143104	Monte Carmelo	49.354	1	7.000,00	10
3143203	Monte Santo de Minas	21.301	1	7.000,00	10
3143302	Montes Claros	434.321	1	7.000,00	10
3143401	Monte Sião	24.933	1	7.000,00	10
3143906	Muriae	108.161	1	7.000,00	10
3144003	Mutum	28.670	1	7.000,00	10
3144102	Muzambinho	22.527	1	7.000,00	10
3144300	Nanuque	35.554	1	7.000,00	10
3144607	Nepomuceno	25.774	1	7.000,00	10
3144805	Nova Lima	119.142	1	7.000,00	10
3145208	Nova Serrana	112.910	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3145307	Novo-Cruzeiro	27.453	1	7.000,00	10
3145604	Oliveira	40.552	1	7.000,00	10
3145901	Ouro-Branco	40.411	1	7.000,00	10
3146008	Ouro-Fino	33.227	1	7.000,00	10
3146107	Ouro-Preto	77.601	1	7.000,00	10
3147006	Paracatu	98.397	1	7.000,00	10
3147105	Pará-de-Minas	102.033	1	7.000,00	10
3147204	Paraguaçu	22.357	1	7.000,00	10
3147303	Paraisópolis	21.005	1	7.000,00	10
3147402	Paraopeba	24.800	1	7.000,00	10
3147907	Passos	116.530	1	7.000,00	10
3148004	Patos-de-Minas	167.870	1	7.000,00	10
3148103	Patrocínio	93.852	1	7.000,00	10
3148707	Pedra-Azul	24.999	1	7.000,00	10
3149309	Pedro-Leopoldo	64.910	1	7.000,00	10
3149903	Perdões	21.991	1	7.000,00	10
3151206	Pirapora	57.543	1	7.000,00	10
3151404	Pitangui	27.734	1	7.000,00	10
3151503	Piumhi	37.742	1	7.000,00	10
3151800	Poços-de-Caldas	171.533	1	7.000,00	10
3152006	Pompéu	32.305	1	7.000,00	10
3152105	Ponte-Nova	59.569	1	7.000,00	10
3152204	Porteirinha	38.668	1	7.000,00	10
3152501	Pouso-Alegre	160.751	1	7.000,00	10
3152808	Prata	29.578	1	7.000,00	10
3154002	Raul-Soares	23.882	1	7.000,00	10
3154606	Ribeirão-das-Neves	344.828	1	7.000,00	10
3155603	Rio-Pardo-de-Minas	29.123	1	7.000,00	10
3156700	Sabará	134.286	1	7.000,00	10
3156908	Sacramento	27.891	1	7.000,00	10
3157005	Salinas	41.641	1	7.000,00	10
3157203	Santa-Bárbara	31.756	1	7.000,00	10
3157807	Santa-Luzia	229.483	1	7.000,00	10
3158953	Santana-do-Paraíso	48.286	1	7.000,00	10
3159605	Santa-Rita-do-Sapucaí	42.320	1	7.000,00	10
3159803	Santa-Vitória	21.745	1	7.000,00	10
3160405	Santo-Antônio-do-Monte	28.358	1	7.000,00	10
3160702	Santos-Dumont	43.392	1	7.000,00	10
3161106	São-Francisco	54.239	1	7.000,00	10
3162005	São-Gonçalo-do-Sapucaí	24.480	1	7.000,00	10
3162104	São-Gotardo	43.309	1	7.000,00	10
3162401	São-João-da-Ponte	24.269	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3162500	São João del Rei	94.062	1	7.000,00	10
3162708	São João do Paraíso	24.604	1	7.000,00	10
3162906	São João Nepomuceno	26.478	1	7.000,00	10
3162922	São Joaquim de Bicas	36.496	1	7.000,00	10
3162955	São José da Lapa	27.710	1	7.000,00	10
3163706	São Lourenço	46.653	1	7.000,00	10
3164704	São Sebastião do Paraíso	74.742	1	7.000,00	10
3165537	Sarzedo	39.327	1	7.000,00	10
3167103	Serro	22.550	1	7.000,00	10
3167202	Sete Lagoas	237.931	1	7.000,00	10
3167608	Simonésia	20.339	1	7.000,00	10
3168002	Taiobeiras	34.392	1	7.000,00	10
3168606	Teófilo Otoni	142.571	1	7.000,00	10
3168705	Timóteo	84.087	1	7.000,00	10
3169307	Três Corações	78.079	1	7.000,00	10
3169356	Três Marias	29.927	1	7.000,00	10
3169406	Três Pontas	57.086	1	7.000,00	10
3169604	Tupaciguara	26.482	1	7.000,00	10
3169703	Turmalina	20.650	1	7.000,00	10
3169901	Ubá	107.222	1	7.000,00	10
3170107	Uberaba	354.142	1	7.000,00	10
3170206	Uberlândia	754.954	1	7.000,00	10
3170404	Unaí	90.724	1	7.000,00	10
3170701	Varginha	142.802	1	7.000,00	10
3170800	Várzea da Palma	34.639	1	7.000,00	10
3171006	Vazante	20.433	1	7.000,00	10
3171204	Vespasiano	136.826	1	7.000,00	10
3171303	Viçosa	79.221	1	7.000,00	10
3172004	Visconde do Rio Branco	40.608	1	7.000,00	10

INCENTIVO FINANCEIRO POR CONSÓRCIO BENEFICIÁRIO

NOME DO CONSÓRCIO	QUANTIDADE DE FANTASIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lagos de Peixoto	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce	2	7.000,00	14.000,00	92



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto e Médio São Francisco	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Mucuri	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Especialidades	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (dados de)	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	3	7.000,00	21.000,00	92



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião do Vale do Aço	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	3	7.000,00	21.000,00	92
	2	7.000,00	14.000,00	10
Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	5	7.000,00	35.000,00	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha	6	7.000,00	42.000,00	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio doce	8	7.000,00	56.000,00	10
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	10	7.000,00	70.000,00	10
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	10	7.000,00	70.000,00	10



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

FICHA DE INDICADOR TÉCNICO

Nome do Indicador: Percentual de Fantasias Zé Gotinha adquiridos para realização de ações de mobilização e conscientização

Descrição do Indicador: Percentual de Fantasias Zé Gotinha adquiridas para realização de ações de mobilização e conscientização, de acordo com o número limite estimado para cada beneficiário
Método de Cálculo: $(\text{Número de fantasias adquiridas} / \text{Número de fantasias estimadas}) \times 100$

Periodicidade: Ao final da vigência

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Relatório consolidado pela SES/MG

Polaridade: Quanto maior, melhor



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA USO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA

DA UTILIZAÇÃO DA FANTASIA DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA

O personagem Zé Gotinha desde o ano de 1986 tem sido utilizado com a finalidade de educar e disseminar informação para aumento das coberturas vacinais, tornando o tema mais lúdico e acessível para a população, especialmente para crianças.

Por meio do presente projeto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a utilização das Fantasias de acordo com o descrito a seguir:

- 1) Eventos relacionados as ações de vacinação extramuros, associados ou não aos vacimáveis;
- 2) Eventos cuja temática da vacinação esteja incluída, com o objetivo de mobilizar a população, tais como campanhas de vacinação, eventos e festividades, dia D;
- 3) Outros eventos de saúde, utilizando o Zé Gotinha como um promotor de saúde, onde a conscientização sobre saúde é o foco;
- 4) Eventos educativos, que visem informar sobre a importância da vacinação e outras ações de saúde, especialmente aqueles realizados em ambiente escolar;
- 5) Uso em mídias que visem promover a vacinação e ações de saúde;
- 6) Apoio aos profissionais de saúde, nas ações de saúde, auxiliando na promoção de uma cultura de saúde e prevenção, contribuindo para o bem-estar da comunidade.

Objetivos do uso da fantasia do personagem Zé Gotinha:

- Atrair a população, tornando o ambiente mais acolhedor, especialmente em locais onde as vacinas são administradas, criando uma associação positiva com a vacinação;
- Conscientizar sobre a importância da vacinação na prevenção de doenças, principalmente por meio da interação com a população, fazendo brincadeiras e tirando fotos;
- Engajar crianças e adultos, tornando o tema da vacinação mais acessível;
- Reduzir a resistência a vacinação por meio de uma abordagem amigável e lúdica, incentivando a participação e reduzindo o medo; e,
- Promover a saúde da população, por meio da utilização em eventos de conscientização, com o objetivo central de educação em saúde e repasse de mensagens positivas.

ESPECIFICAÇÃO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA



- Modelagem do corpo em espuma de alta densidade;
- Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva;
- Tronco em espuma revestido;
 - Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem;
 - Capacete anatômico;
 - Pés com solado antiderrapante.

Para maiores informações sobre as especificações, consultar o Manual do Ministério da Saúde disponível por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>

- **PREPARAÇÃO**

- O (A) ativador (a) deve ter altura compatível com a fantasia e, de preferência, experiência na atividade com personagens.
- A fantasia deve estar limpa/higienizada e ser transportada em segurança, sendo monitorada por uma pessoa responsável que possa garantir a chegada dela ao local de destino.
- O (A) ativador (a) deve usar preferencialmente roupas justas e leves para facilitar os movimentos durante a ação.
- Antes da agenda, deve ser providenciado local (próximo à área de ação) para a troca de roupa.
- O Zé Gotinha não pode ser visto por NINGUÉM (público) descaracterizado (sem a cabeça, sem luvas, macacão e sapatos).

AÇÃO

- Diante do público, o Zé Gotinha deve estar completamente vestido com macacão/colete interno, sapatos, luvas e cabeça.
- Deve se comunicar através de gestos, interagindo com mensagens carinhosas (coração com as mãos, joia com o polegar, manda beijo e aponta vacina no próprio braço). O Zé Gotinha não fala.
- O personagem deve se deslocar com passos lentos, visto que o campo de visão do ativador é limitado e se dá através da abertura da boca. Desta forma, deve ser conduzido por uma pessoa, principalmente em áreas de grande circulação do público e em solenidades.
- Como ocorre nos eventos, o Zé Gotinha é muito requisitado para registro de imagens. A pessoa que estiver acompanhando o personagem deve estar atenta ao tempo de ação e em possíveis esbarros que podem gerar queda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Nos intervalos de descanso, o Zé Gotinha deve permanecer em local fechado, sem acesso do público externo, retirar a cabeça e se hidratar.
- Em locais de temperatura elevada, o cuidado com a hidratação deve ser redobrado.
- Logo após o término da ação, o Zé Gotinha deve ser encaminhado, totalmente vestido, para o vestiário para a retirada da fantasia, armazenada adequadamente e transportada para o local de origem.

ATENÇÃO

- O (A) ativador precisa ter habilidade física para conseguir realizar os movimentos com grande animação.
- Evitar sentar em locais que possam ter o risco de causar acidentes, como por exemplo, cadeira giratória, cadeira de rodas.
- Evitar segurar crianças no colo, pois devido ao formato da fantasia, poderá causar acidentes.
- Evitar a presença do personagem Zé Gotinha em locais que possam manchar a imagem.
- O personagem Zé Gotinha nunca deve aceitar dinheiro ou presente do público.
- Não é recomendado que o personagem Zé Gotinha solicite autógrafo ou favor de autoridades em áreas VI
- É inadequado pedir autógrafo ou favor para celebridades em áreas com *Very Important Person* (VIP).
- Não é permitido realizar movimentos que possam danificar a fantasia, sentar, ajoelhar, deitar.
- Não utilizar maquiagem, perfume e jóias durante o uso da fantasia.
- Não alimentar, beber ou aceitar qualquer tipo de alimento ou bebida enquanto estiver com a fantasia do Zé Gotinha.
- Beber água para manter-se hidratado, evitando mal-estar, em especial, em locais de temperatura elevada que o cuidado com a hidratação deverá ser redobrado.
- Não é permitido durante o uso da fantasia mascar chiclete ou bala por causa risco de asfixia ou danificar a fantasia.
- Não interagir com animais de estimação durante o uso da fantasia.
- Sempre realizar intervalo a cada 25 minutos durante o uso da fantasia do Zé Gotinha (dirigir até a área de apoio e descansar por 40 minutos).
- Não é permitido utilizar o banheiro com a fantasia do Zé Gotinha.

RECOMENDAÇÕES PARA A FOTOGRAFIA

- Não é permitido realizar fotografia em cenários com imagens de bebidas alcoólicas, cigarros ou fumantes; roupas ou imagens obscenas; marcas e propagandas de empresas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Não exigir agradecimento da pessoa pela foto.
- O Zé Gotinha não pode dar autógrafo.
- Não realizar fotografia sem a cabeça da fantasia.
- A solicitação de fotos com o público é permitida, desde que seja nos locais adequados.

RECOMENDAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA

- A cada uso da fantasia do Zé Gotinha utilizar produto anti-mofo no interior de todas as peças. E em seguida, deixar as peças em local arejado, nunca deixar as peças expostas ao sol.
- Na parte da cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva; a limpeza pode ser realizada com pano levemente umedecido.
- O figurino externo em lycra branca com logotipo SUS estampado, deverá ser lavado de forma manual (não utilizar alvejantes).
- A modelagem do corpo em espuma de alta densidade deverá ser lavado à seco.
- A estrutura de espuma da barriga poderá ser higienizado com produto multiuso ou desinfetante em aerossol.
- Os pés da fantasia deverão ser limpos com produto multiuso e aplicado com esponja macia.